



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO N° 831

DATA: 07/07/2021

HORA: 10:40

MENSAGEM N° 0041, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Adriano

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que “Dispõe sobre aplicação dos recursos oriundos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Cabe destacar que a Vigilância em Saúde se constitui em um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando ao planejamento e à implementação de medidas para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

O Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), criado por meio da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, e regulamentado pela Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, todas do Ministério da Saúde, tem como objetivo induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde nos âmbitos estadual, distrital e municipal e possui como diretrizes o processo de melhoria das ações de vigilância em saúde, envolvendo a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados, baseando-se em compromissos e resultados expressos em metas de indicadores pactuados.

Dessa forma, conforme preveem as legislações referidas, os entes federativos que preencherem os requisitos legais de adequação ao Programa de Qualificação farão jus aos repasses federais como forma de incentivo, de acordo com o número de metas alcançadas. A título de exemplificação, o valor do último repasse federal realizado ao Município de Fortaleza pelo Ministério da Saúde, de acordo com as metas alcançadas no ano de 2019, conforme Portaria nº 2.442, de 16 de setembro de 2020, foi de R\$ 1.121.215,60 (um milhão, cento e vinte e um mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos).

Assim, o presente Projeto de Lei propõe a utilização de parte desses recursos para fornecer incentivos aos agentes públicos ligados à Vigilância em Saúde, como forma de valorização dos mesmos, quais sejam, o responsável pela sala de situação das UAPS, o técnico regional da vigilância epidemiológica do CORES e o técnico de vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde, sendo estes profissionais indispensáveis para promoção das ações de Vigilância em Saúde no âmbito municipal.

O Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde será pago exclusivamente por meio dos repasses federais, de acordo com as metas alcançadas pelo Município de Fortaleza, estabelecidas por meio de Portaria do Ministério da Saúde (MS), a ser calculado sobre o valor do recurso repassado pelo Ministério da Saúde, em parcela única.

Diante do exposto, submeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE JULHO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO EXMO. SR.
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



Fortaleza

PREFEITURA

PROJETO DE LEI N° 0430 /2021

2021.



Dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O repasse dos recursos oriundos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) ao Poder Executivo Municipal será aplicado de acordo com os critérios e forma de pagamento dispostos nesta Lei.

Parágrafo Único. O repasse descrito no *caput* deste artigo é destinado ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e alocado no Grupo de Vigilância em Saúde, em parcela única, relativo ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de parte dos recursos oriundos do PQA-VS, Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde aos seguintes profissionais:

I - responsável pela Sala de Situação de cada UAPS;

II - técnico regional da vigilância epidemiológica de cada CORES;

III - técnico de vigilância epidemiológica que exerce suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. Considera-se como responsável pela Sala de Situação o agente público que no uso de suas atribuições coleta, registra nos sistemas e informa para as equipes os dados epidemiológicos do território adscrito, bem como elabora os mapas de situação, participa do planejamento das ações em saúde com as equipes das UAPS, avalia e monitora a eficácia e efetividade das ações por meio do monitoramento epidemiológico.

Art. 3º Farão jus ao Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde os agentes públicos que exerçam as funções mencionadas no artigo 2º desta Lei, exceto se contratados por Organizações Sociais de Saúde (OSS).

Art. 4º O valor do Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde será devido conforme o cumprimento da meta alcançada pelo Município de Fortaleza, preconizada por meio de Portaria do Ministério da Saúde, a ser calculada sobre o valor do recurso mencionado no artigo 1º desta Lei, nos seguintes termos:

I - quando o Município de Fortaleza alcançar mais de 70% (setenta por cento) dos indicadores do PQA-VS, cada profissional receberá 0,3% (três décimos por cento) do valor do recurso repassado;

II - quando o Município de Fortaleza alcançar entre 50% (cinquenta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) dos indicadores do PQA-VS, cada profissional receberá 0,2% (dois décimos por cento) do valor do recurso repassado;

III - quando o Município de Fortaleza alcançar entre 20% (vinte por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) dos indicadores do PQA-VS, cada profissional receberá 0,1% (um décimo por cento) do valor do recurso repassado.

§1º Caso o Município de Fortaleza não alcance o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos indicadores do PQA-VS, a gratificação de que trata esta Lei não será paga aos profissionais.



§2º O recurso destinado ao pagamento do Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do repasse proveniente do PQA-VS.

Art. 5º Não fará jus ao Incentivo de que trata esta Lei o agente público que:

- I – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- II – tiver se afastado de suas atividades por mais de 30 (trinta) dias no ano, consecutivos ou não, excetuado o período de férias;
- III – estiver cedido ou à disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta, em nível municipal, estadual e federal.

Art. 6º O pagamento do Incentivo de que trata esta Lei está vinculado à disponibilidade do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse do recurso referente ao PQA-VS a ser disponibilizado para o Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. Caso não haja o efetivo repasse do recurso pelo Ministério da Saúde, o pagamento do Incentivo de que trata esta Lei ficará suspenso.

Art. 7º Não haverá acréscimo de carga horária aos agentes públicos que fizerem jus ao Incentivo à Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Art. 8º O valor relativo ao Incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens e/ou indenização, bem como não será incorporado aos salários ou vencimentos dos profissionais a qualquer título ou para quaisquer fins.

Art. 9º A relação de metas, com seus respectivos indicadores, e a metodologia para a Fase de Avaliação, estabelecidas pela Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, poderão ser revisadas anualmente pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA



Prefeitura de
Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UCDX1RMV

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 677172 e código UCDX1RMV

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 06/07/2021